



## **O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS E A SUA IMPORTÂNCIA NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA<sup>1</sup>**

**Eduarda Franke Kreutz<sup>2</sup>, Douglas Cesar Lucas<sup>3</sup>**

<sup>1</sup> O presente trabalho é um resultado parcial de pesquisas relacionadas à linha de pesquisa 1: Fundamentos e concretização dos direitos humanos no curso de Mestrado do PPGD da Unijuí com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES).

<sup>2</sup> Bacharela em Direito pela UNIJUÍ (2024). Mestranda no Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da UNIJUÍ. Bolsista PROSUC/CAPES. Vinculada à linha de pesquisa 1: Fundamentos e concretização dos direitos humanos. E-mail: eduarda.kreutz@sou.unijui.edu.br.

<sup>3</sup> Doutor pela Unisinos e Pós-doutor pela Università degli Studi Roma Tre. Professor da graduação, mestrado e doutorado em direito da Unijuí. E-mail para contato: douglasl@unijui.edu.br.

### **INTRODUÇÃO**

Para que seja realizado um estudo acerca do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) faz-se necessário primeiro compreender que a região à qual esse sistema diz respeito mostra-se extremamente permeada por exclusão e desigualdades sociais, bem como, no contexto latino-americano, o SIDH surgiu ao fim de regimes ditatoriais e o período de transição política que culminou nos regimes democráticos.

O Estado Brasileiro, desde a promulgação da Constituição de 1988, tem buscado incorporar tratados internacionais que digam respeito à proteção dos Direitos Humanos. Nesse sentido, o Brasil já é signatário dos principais tratados sobre Direitos Humanos em nível global e regional, sendo isso essencial para a concretização dos direitos das pessoas com deficiência, visto que através de tais tratados muitos de seus direitos passaram a ser mais amplamente percebidos e efetivamente aplicados.

O Estado Brasileiro é signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, assinada em 1969, a qual foi integralmente adotada pelo Brasil. Ainda, o país aceitou a competência contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos, submetendo-se às suas sentenças de mérito quando expedidas. A primeira sentença de mérito expedida pela Corte IDH contra o Brasil diz respeito ao caso de Damião Ximenes Lopes, pessoa com deficiência que foi vítima de tratamento desumano e degradante pelos responsáveis da Casa de Repouso onde encontrava-se internado, o que culminou em sua morte.

Nesse sentido, percebe-se que a comunicação entre as cortes internacionais e nacionais possibilita o melhor acesso à justiça para todos, construindo instituições mais



eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, o que demonstra clara relação com o ODS 16 da Agenda 2030 proposta pela ONU e com a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência.

## **METODOLOGIA**

A metodologia utilizada neste trabalho baseia-se na pesquisa bibliográfica de trabalhos científicos elaborados sobre o tema em questão, disponibilizados na rede mundial de computadores. Além disso, foi realizada uma pesquisa sobre a relevância do Sistema Interamericano na efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, através de um estudo sobre decisões que versem sobre o assunto, não apenas no Brasil, mas também nos demais países membros do Sistema. Por fim, foi possível construir argumentação capaz de demonstrar que a comunicação entre cortes mostra-se de extrema importância para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Para compreender o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e a sua relevância para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, faz-se essencial compreender primeiro o seu contexto histórico e peculiaridades regionais. Flávia Piovesan (2024, p. 54) explica que, especialmente os países da América Latina, convivem com uma cultura de violência e impunidade, bem como a precária tradição de respeito aos direitos humanos. Ainda conforme a autora (2024, p. 54), as democracias da região ainda encontram-se em fase de consolidação, frente aos regimes autoritários e ditatoriais existentes na região até a década de 1980.

Piovesan (2024, p. 54) destaca que a Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, é o instrumento de maior importância no Sistema Interamericano. Quanto ao reconhecimento da competência contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), este ocorreu apenas no ano de 1998, sendo, portanto, limitada aos casos ocorridos a partir desta data. Maués (2009) leciona que esta demora para ingresso na Convenção deu-se devido ao fato de que o Brasil encontrava-se submetido a um regime autoritário na data em que a CADH foi assinada.



Com a redemocratização do país, e a promulgação da constituição de 1988, a “dignidade da pessoa humana” foi colocada entre os fundamentos do Estado (Maués, 2009).

Cumprе salientar que a Convenção Americana possui um mecanismo de monitoramento e implementação de direitos por ela estabelecidos. O primeiro deles, conforme Piovesan (2024, p. 55) é a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que abarca todos os Estados partes da Convenção Americana, no que diz respeito aos direitos humanos consagrados na própria Convenção. Dentre as suas funções, a Comissão Americana deve promover a observância e a proteção dos direitos humanos na América. Ademais, caso a Comissão considere necessário, pode submeter o caso à Corte Interamericana (Piovesan, 2024, p. 55-56).

Já o segundo mecanismo consiste na Corte Interamericana, que possui competência consultiva e contenciosa. Piovesan (2024, p. 57) leciona que a Corte Interamericana, em sua atribuição consultiva, deve interpretar as disposições da Convenção Americana, bem como às disposições de tratados alusivos à proteção dos direitos humanos nos Estados Americanos. Já quanto a sua atribuição de caráter jurisdicional, cabe à Corte a solução de controvérsias que surjam sobre a interpretação ou aplicação da própria Convenção.

Todavia, o Estado Brasileiro, como ensina Marcia Nina Bernardes (2011), resistia à efetiva integração ao regime internacional de direitos humanos, conferindo pouca importância ao contencioso supranacional. Isso mudou, de acordo com a autora (2011), com o aumento no número de petições enviadas ao SIDH, em face do que o Estado Brasileiro passou a comprometer-se mais com os direitos humanos.

O primeiro caso sentenciado pela Corte IDH que condenou o Estado Brasileiro foi o caso *Damião Ximenes Lopes vs Brasil*. No caso em questão, Damião Ximenes Lopes, pessoa com deficiência intelectual e epilepsia, foi internado por sua mãe em uma casa de repouso localizada na cidade de Sobral, no estado do Ceará. Lá, Damião foi submetido a tratamentos desumanos, que posteriormente resultaram em sua morte. Após a extensa análise dos fatos e documentos, a Corte considerou o Estado Brasileiro responsável pela violação de diversos direitos consagrados na Convenção Americana (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2006, p. 83).

O caso de Damião Ximenes Lopes ocasionou uma grande mudança no sistema de Saúde mental no Brasil, como ressalta Maria Vânia Abreu Pontes (2015, p. 224 e 225).



Conforme a autora, (2015, p. 225), após esse caso, o Congresso Nacional aprovou rapidamente a proposta de Reforma Psiquiátrica que permanecia em tramitação a mais de 10 anos, e a implementação dessa proposta passou a ser analisada pelo Ministério da Saúde.

Demais legislações protetivas dos direitos das pessoas com deficiência foram criadas e implementadas após esse caso, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, vigente no país, sob a forma da Lei Nº 13.146/2015. A Lei, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, foi criada com o objetivo principal de promover a inclusão da pessoa com deficiência, como resta visível no corpo normativo da Lei (Brasil, 2015). Tal legislação é de extrema importância, uma vez que, de acordo com Galindo (2016), esse Estatuto traduziu em seu corpo todas as convicções elaboradas em Convenções já ratificadas pelo Brasil e pelas legislações já existentes.

Nesse sentido

[...] o sistema interamericano permitiu a desestabilização dos regimes ditatoriais; exigiu justiça e o fim da impunidade nas transições democráticas; e agora demanda o fortalecimento das instituições democráticas com o necessário combate às violações de direitos humanos e proteção aos grupos mais vulneráveis (Piovesan, 2024, p. 68).

Resta evidente portanto que o Sistema Interamericano configura um órgão de extrema importância para a proteção e promoção de direitos humanos, atuando em defesa dos grupos mais vulneráveis, como é o caso das pessoas com deficiência. A sua decisão referente ao caso Damião Ximenes Lopes repercute até os dias de hoje na criação de políticas públicas no país, possibilitando a concretização de políticas mais eficazes e justas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme análise dos fatos apresentados, pode-se perceber que após a adoção integral do Brasil à Convenção, este órgão internacional tornou-se um mecanismo importante na proteção e efetivação de direitos fundamentais. Após decisões como a do caso Ximenes Lopes, medidas foram tomadas visando a maior proteção dos direitos das pessoas com deficiência, como a criação de políticas públicas e de legislações específicas.

A comunicação entre as Cortes Internacionais e Brasileiras mostra-se um importante caminho a ser seguido, visando, cada vez mais, criar medidas protetivas e inclusivas referentes aos direitos das pessoas com deficiência, cumprindo com o ODS 16 estabelecido pela ONU, que pressupõe a construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas.

